



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 285, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências do Diretor-Presidente à Superintendência de Administração Interna – SUADI no âmbito de licitações e contratações públicas.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício de suas competências legais, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e do Decreto estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025;

Considerando que o Diretor-Presidente poderá delegar suas competências regimentais por meio de portaria, conforme disposição do Parágrafo único do Art. 32 do Regimento Interno da Agência, aprovado na Deliberação ARTESP nº 389, de 26 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão dos procedimentos administrativos de licitações e de contratações públicas no âmbito da Agência, alinhada às melhores práticas de controle e governança institucional;

DECIDE:

Art. 1º. Delegar competência ao responsável pelo expediente da Superintendência de Administração Interna – SUADI e, em seus impedimentos ou afastamentos legais, ao respectivo substituto, para a prática dos atos a seguir elencados:

I. Subscrever, em contratações de qualquer valor:

- a) editais de licitação;
- b) contratos; e
- c) aditivos contratuais.

II. Decidir sobre assuntos referentes a licitações e contratos de valor não superior a R\$ 4.000.000,00, inclusive:

- a) autorizar a sua abertura, dispensa ou inexigibilidade;
- b) designar comissão julgadora ou responsável pelos processos licitatórios de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

- c) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;
- d) homologar a licitação e adjudicar o objeto do contrato;
- e) anular ou revogar a licitação;
- f) autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;
- g) autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
- h) designar os gestores e fiscais do contrato;
- i) aplicar penalidades; e
- j) autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato.

III. Praticar os demais atos administrativos necessários e correlatos ao fiel exercício das competências delegadas, incluindo a expedição de declarações, certificados, despachos, ofícios e registros em plataformas oficiais.

Art. 2º. A autoridade delegada deverá prestar contas anualmente dos atos praticados no âmbito da presente delegação durante o exercício financeiro ao Diretor-Presidente mediante relatório consolidado e circunstanciado.

Art. 3º. As competências delegadas por esta Portaria não poderão ser subdelegadas, sob pena de ineficácia do ato praticado e sem prejuízo de apuração de eventual falta disciplinar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(Processo SEI nº 134.00028432/2026-61)